



DECRETO Nº 19.360, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.072/2019, alterada pela Lei Municipal nº 4.364/2021, para estabelecer a Política Municipal de estímulo a inovação, ao empreendedorismo inovador e ao desenvolvimento de Startups em ambientes públicos e privados, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo local, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar atividades inovadoras e capazes de gerar emprego e renda a partir de novas tecnologias;

CONSIDERANDO o objetivo de modernizar a administração pública através da aproximação com Startups e iniciativas de transformação digital;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de planejamento quanto à atração de novos empreendimentos e desenvolvimento econômico do Município;

CONSIDERANDO o papel governamental de fomentador da atividade empreendedora como vetor do desenvolvimento econômico,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto na Lei nº 4.072, de 03 de maio de 2019, alterada pela Lei nº 4.364, de 07 de outubro de 2021, e revoga o Decreto nº 17.998, de 16 de junho de 2020, e o Decreto nº 19.130, de 28 de maio de 2021, para estabelecer a política Municipal de estímulo à inovação, ao empreendedorismo inovador e ao desenvolvimento de Startups em ambientes públicos e privados, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo local.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Criação: invenção, modelo de utilidade e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, serviço, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores;

II - Inovação: introdução de novidades ou aperfeiçoamento de produtos tecnologicamente desenvolvidos, processos, serviços, marketing, ato de formular e desenvolver uma concepção ou um aparato, com significativo impacto social, produtivo, econômico, intelectual ou empresarial;

III - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo ou formal, cargo militar ou emprego público, que seja obtentor ou autor de criação;

IV - Produção: transformar um bem compreende uma série de operações físicas que modificam certas características de um determinado objeto;





V - Capacitação: preparar para desenvolver uma atividade com autonomia. A capacitação cria uma competência, ensina habilidades e prepara o indivíduo para desempenhar uma função nova;

VI - Treinamento: treinar é melhorar aquilo que já se sabe, aperfeiçoar as habilidades. Ensinar novos e melhores meios para atingir objetivos já antes perseguidos pelo indivíduo;

VII - Processo: conjunto de atividades para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora que gere aumento na produtividade com significativo benefício econômico, social ou ambiental;

VIII - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

IX - Área de Interesse Tecnológico (AITEC): entorno geográfico de alguma empresa, instituição ou entidade de ensino ou pesquisa com potencial alavancado de renda, novas oportunidades empreendedoras ou de desenvolvimento tecnológico;

X - Arranjos Produtivos Locais (APLs): aglomerações de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva, e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

XI - Condomínio empresarial: espaço criado especificamente para a instalação de empresa de base tecnológica, com infraestrutura, serviços e gestão para sediar empreendimentos de forma mais competitiva;

XII - Contrapartida: aporte de recursos financeiros, de bens ou de serviços relacionados com o projeto de pesquisa, economicamente mensuráveis durante a execução do projeto e na fase de prestação de contas;

XIII - Empresas: de base tecnológica, informática, tecnologia da informação ou de inovação, pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XIV - Fornecedor de Acesso à Internet ou Provedor de Serviço Internet: Organização que oferece serviços de acesso, participação ou utilização da Internet. Provedores podem ser organizados de várias maneiras, tanto comercialmente, sem fins lucrativos ou em comunidades;

XV - Informática: termo usado para descrever o conjunto das ciências relacionadas ao armazenamento, transmissão e processamento de informações em meios digitais, estando incluídas neste grupo: a ciência da computação, a teoria da informação, o processo de cálculo, a análise numérica e os métodos teóricos da representação dos conhecimentos e da modelagem dos problemas. Mas também a informática pode ser entendida como ciência que estuda o conjunto de informações e conhecimentos por meios digitais;

XVI - Tecnologia da Informação (TI): O conjunto de todas as atividades e soluções providas por recursos de computação que visam a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações;

XVII - Segurança da informação (SI): diretamente relacionada com proteção de um conjunto de informações, no sentido de preservar o valor que possuem para um indivíduo ou uma organização. São propriedades básicas da segurança da informação: confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade;

XVIII - Marketing digital (MktD): Ações de comunicação que as empresas podem utilizar por meio da internet, da telefonia celular e outros meios digitais, para assim divulgar e





comercializar seus produtos, conquistando novos clientes e melhorando a sua rede de relacionamentos;

XIX - Indústria 4.0 ou Quarta Revolução Industrial: termo que engloba algumas tecnologias para automação e troca de dados e utiliza conceitos de Sistemas ciber-físicos, Internet das Coisas e Computação em Nuvem.

XX - Sistemas ciber-físicos (cyber-physical system - CPS): um sistema composto por elementos computacionais colaborativos com o intuito de controlar entidades físicas;

XXI - Internet das Coisas (Internet of Things - IoT): rede de objetos físicos, veículos, prédios e outros que possuem tecnologia embarcada, sensores e conexão com rede capaz de coletar e transmitir dados;

XXII - Computação em nuvem (cloud computing): utilização da memória e da capacidade de armazenamento e cálculo de computadores e servidores compartilhados e interligados por meio da Internet, seguindo o princípio da computação em grade;

XXIII - Sistema embarcado (sistema embutido): sistema microprocessado no qual o computador é completamente encapsulado ou dedicado ao dispositivo ou sistema que ele controla;

XXIV - Inteligência artificial (IA ou AI): é a inteligência similar à humana exibida por mecanismos ou software. Também é um campo de estudo acadêmico. Os principais pesquisadores e livros didáticos definem o campo como "um campo de estudo acadêmico";

XXV - DRONE: Tecnologia que pode ser manobrada com um controle via rádio sem ser tocada. Todo e qualquer tipo de aeronave que não seja tripulada, mas comandada por seres humanos a distância. Satélites e sondas espaciais também podem ser considerados drones;

XXVI - Robótica: ramo educacional e tecnológico, que engloba computadores, robôs e computação, que trata de sistemas compostos por partes mecânicas, automáticas e controladas por circuitos integrados, tornando sistemas mecânicos motorizados, controlados manualmente ou automaticamente por circuitos elétricos;

XXVII - Competições de robôs: reúnem construtores e robôs que, competem para mostrar qual deles é capaz de cumprir da melhor forma um determinado objetivo especificado anteriormente a competição;

XXVIII - Indústria de jogos eletrônicos, games: setor econômico envolvido com o desenvolvimento, marketing, e venda de videogames e consoles de videogame;

XXIX - Aplicação móvel ou aplicativo móvel: Conhecida normalmente por seu nome abreviado app, é um software desenvolvido para ser instalado em um dispositivo eletrônico móvel, como um PDA, telefone celular, smartphone ou um leitor de MP;

XXX - Incubadora de empresas: organizações e complexos que incentivam a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, de base tecnológica ou de manufaturas leves, por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado;

XXXI - Incubadoras sociais: organizações de apoio ao desenvolvimento de comunidades através de entidades associativas, por meio da formação e qualificação de empreendedores e do estímulo aos empreendimentos intensivos em tecnologias sociais;

XXXII - Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, bem como outras instituições públicas ou privadas, que tenham por missão institucional a produção ou transferência de conhecimento, a execução de atividades de pesquisa aplicada de caráter científico, em especial a pesquisa tecnológica e a geração de inovação;

XXXIII - Parque científico e tecnológico: complexo organizacional de caráter científico e tecnológico, estruturado de forma planejada, concentrada e cooperativa, promotor da





cultura da inovação, da competitividade industrial e da capacitação empresarial com vistas ao incremento da geração de riqueza em que se insere mediante a promoção da cultura, da inovação, e da competitividade das empresas e instituições intensivas em conhecimento associadas à organização, tais como universidades e institutos de pesquisa;

XXXIV - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

XXXV - Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI): conjunto de diretrizes, instrumentos, regulamentos e ferramentas legais, compromissos e metas pró-desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação no Município de Gravataí;

XXXVI - Região de Potencial Tecnológico (REPOT): ampla região geográfica com atributos que a qualificam para desenvolvimento tecnológico de forma mais sustentável e eficaz;

XXXVII - Cidades inteligentes - SMART CITY (CI): determinado espaço urbano é palco de experiências de uso intensivo de tecnologias de comunicação e informação sensíveis ao contexto (IoT), de gestão urbana e ação social dirigidos por dados (Data-Driven Urbanism);

XXXVIII - Tecnologias da informação e comunicação: uma expressão que se refere ao papel da comunicação (seja por fios, cabos, ou sem fio) na moderna tecnologia da informação;

XXXIX - Tecnologias sociais: conjunto de técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida;

XL - Transferência de tecnologia: processo por meio do qual um conjunto de conhecimentos, habilidades e procedimentos é transferido por transação onerosa ou não de uma organização a outra, ampliando a capacidade de inovação da organização receptora;

XLI - Agronegócio (agribusiness): relação comercial e industrial envolvendo a cadeia produtiva agrícola ou pecuária. No Brasil, o termo é usado para se referir às grandes propriedades monocultoras modernas que empregam tecnologia avançada, tecnologia de precisão e pouca mão de obra, com produção voltada principalmente para o mercado externo ou para as agroindústrias e com finalidade de lucro;

XLII - Start-Ups, empresas iniciantes de tecnologia. Uma empresa emergente é uma empresa recém-criada, ainda em fase de desenvolvimento e pesquisa de mercados. Essas empresas, normalmente de base tecnológica, possuem espírito empreendedor e uma constante busca por um modelo de negócio inovado;

XLIII - Energia renovável: vem de recursos naturais que são naturalmente reabastecidos, como sol, vento, chuva, marés e energia geotérmica;

XLIV - Tecnologias de energia sustentável: incluem energia hidroelétrica, energia solar, energia eólica, energia das ondas, a energia geotérmica, a bioenergia, a energia das marés e também as tecnologias destinadas a melhorar a eficiência energética;

XLV - Sustentabilidade: a capacidade de o ser humano interagir com o mundo, preservando o meio ambiente para não comprometer os recursos naturais das gerações futuras. O princípio da sustentabilidade aplica-se a desde um único empreendimento, passando por uma pequena comunidade, a exemplo das ecovilas, até o planeta inteiro.

XLVI - Ciência: conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

XLVII - Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços, integrantes não somente dos conhecimentos científicos – provenientes das ciências naturais, sociais, humanas – mas igualmente dos conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral e escrita), a geração de conhecimentos que se convertam em produtos tecnológicos;





XLVIII - Aceleradoras: um tipo moderno de incubadoras de empresas, as aceleradoras têm uma metodologia mais complexa. O processo para participar das aceleradoras é aberto e estas geralmente procuram por startups, consistindo de um time para apoiá-los financeiramente, oferecendo consultoria, treinamento e participação em eventos durante um período específico, que pode ser de três a oito meses. Em troca, as aceleradoras recebem uma participação acionária;

XLIX - Bootstrapping: é o primeiro passo dos investimentos. Neste caso, o empreendedor ou o grupo de empreendedores, tira dinheiro do próprio bolso para investir na empresa. Praticamente todas as startups criadas começam com o sistema bootstrapping até conseguirem investimentos maiores;

L - Angels (Investimento-Anjo): investimento efetuado por pessoas físicas com seu capital próprio em empresas nascentes com alto potencial de crescimento. O Investidor-Anjo tem como objetivo aplicar em negócios com alto potencial de retorno. Esse é o termo mais “genérico”. Pessoas que investem diretamente nas startups em troca de participação e normalmente auxiliam no desenvolvimento da startup com sua experiência ou rede de contatos;

LI - Capital semente (Seed): uma boa fonte de recursos para empresas que ainda não estouraram, mas que já tem produtos ou serviços lançados no mercado e algum faturamento. O capital semente apoia startups em fase de implementação e organização de operações, muitos deles concebidos no seio das incubadoras de empresas. Neste estágio inicial, os aportes financeiros ajudam, entre outras funções, na capacitação gerencial e financeira do negócio. O seed pode ser feito tanto por pessoas físicas quanto jurídicas;

LII - Venture capital e private equity: os investimentos que envolvem a participação em empresas com alto potencial de crescimento e rentabilidade, com o objetivo de obter ganhos expressivos de capital, a médio e longo prazo;

LIII - Venture Building: modelo mescla características das incubadoras, aceleradoras e venture capital, sendo que fornece todo o planejamento estratégico, a captação de recursos financeiros, humanos e estrutura física. O objetivo de uma venture builder não é apenas criar um produto, mas construir um negócio. Geralmente a participação de uma venture builder numa startup é grande, chegando a até 80% da estrutura acionária na fase inicial;

LIV - Crowdfunding: um dos principais tipos de funding buscados pelas startups. Também conhecido como financiamento coletivo, permite que várias pessoas consigam investir quantias em uma determinada startup ou projeto. Atualmente, é muito comum e realizado por meio de sites que fazem a interlocução entre investidores e negócios;

LV - Coworkings: os espaços de trabalho compartilhado para pessoas, empresas e organizações que trabalham independentemente umas das outras, mas que compartilham espaços;

LVI - Hubs de inovação: os espaços físicos propícios para inovação que conectam pessoas, empresas e organizações, oferecendo um ecossistema com infraestrutura para todas as atividades;

LVII - Living labs: os “laboratórios vivos” são voltados para o desenvolvimento de inovação aberta, na maioria operando em um contexto territorial, uma cidade ou região, por exemplo, envolvendo desenvolvedores e usuários finais em um processo de cocriação de inovação (inovação aberta) em diferentes contextos de trabalho;

LVIII - Marker Spaces: espaços sociais públicos ou privados, com oficinas abertas que disponibilizam diversas ferramentas e equipamentos, possibilitando o desenvolvimento de projetos individuais ou colaborativos;

LIX - Hackatons: as maratonas de desenvolvimento nas quais se reúnem hackers, programadores, designers e outros profissionais das mais diversas áreas de negócio, a fim de,





explorar dados abertos, desvendar códigos e sistemas lógicos, discutir novas ideias e desenvolver projetos de software ou mesmo de hardware com potencial de inovação;

LX - GovTech: derivado de outros modelos que são tendência de mercado, promovem a transformação por meio da união entre tecnologia e demandas governamentais;

LXI - EdTech: soluções disruptivas no setor da educação;

LXII - Fintech: termo que surgiu da união das palavras “financial” e “technology”.

As fintechs são majoritariamente startups que trabalham para inovar e otimizar serviços do sistema financeiro;

LXIII - AgriTech: startup que trabalha com tecnologia voltada para a área agrícola;

LXIV - Agrotechs: empresas inovadoras, geralmente ligadas à tecnologia, consideradas startups do setor do agronegócio. Seu principal objetivo é gerar soluções tecnológicas que revolucionem esse campo;

LXV - Blockchain: tecnologia que cria uma rede interligada em blocos na qual os usuários validam as informações entre si, possibilitando maior segurança dos dados e validação das informações autenticadas por diversos usuários;

LXVI - Small Data: trata com informações em pequenas quantidades, em volume menor e mais pontual. É capaz de extrair informações relevantes do histórico das últimas operações de uma empresa para otimizar as estratégias de seus times;

LXVII - Big data: grande volume de dados armazenados. Baseado em 5 V's: Velocidade, Volume, Variedade, Veracidade e Valor. Big Data é a área do conhecimento que estuda como tratar, analisar e obter informações a partir de conjuntos de dados grandes demais para serem analisados por sistemas tradicionais;

LXVIII - Bitcoin - moeda digital (criptomoeda): uma criptomoeda é um meio de troca, podendo ser centralizado ou descentralizado que se utiliza da tecnologia de blockchain e da criptografia para assegurar a validade das transações e a criação de novas unidades da moeda;

LXIX - Empreendimentos de impacto socioambiental: aqueles que têm missão explícita de gerar benefícios sociais ou ambientais ao mesmo tempo em que proveem resultado financeiro positivo e de forma sustentável;

LXX - Economia verde: é uma atividade econômica que, por meio da inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhoria do bem-estar humano e da igualdade social;

LXXI - Empreendedorismo inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

LXXII - Economia criativa: um conjunto de negócios baseados no capital intelectual e cultural e na criatividade que gera valor econômico. A indústria criativa estimula a geração de renda, cria empregos e produz receitas de exportação, enquanto promove a diversidade cultural, o desenvolvimento humano e o empreendedorismo inovador;

LXXIII - Impressão 3D: é uma tecnologia inovadora e que permite criar um objeto físico com rapidez e precisão a partir de um modelo digital no computador;

LXXIV - Educação 4.0: abordagem educacional e o conjunto de estratégias que seriam desejáveis para contemplar as necessidades da chamada Quarta Revolução Industrial, um termo para descrever toda esta nova geração de avanços tecnológicos que estão se integrando para constituir a próxima onda de inovação, incluindo Internet das Coisas (IoT), Big Data, Robótica, Inteligência Artificial, impressão 3D, Medicina de Precisão, dentre outros;

LXXV - Educação 5.0: vai além da Educação 4.0 e entende que mais do que saber usar a tecnologia e desenvolver produtos, o estudante deve entender que precisa aplicar todos esses avanços na sociedade na qual está inserido;





LXXVI Sociedade 5.0: os principais objetivos são solucionar problemas sociais, atender as necessidades do ser humano e melhorar a qualidade de vida da população. Para isso, são aplicadas diversas soluções tecnológicas a fim de garantir um bem-estar social geral;

LXXVII - Pensamento Computacional: é o processo de pensamento envolvido na formulação de um problema e na expressão de sua solução de forma que um computador - humano ou máquina possa efetivamente realizar;

LXXVIII - Tecnologias portadoras de futuros: são aquelas com potencial disruptivo substancial, que determina o grau de competitividade futuro de negócios e que estão presentes nos bens, produtos e serviços nos próximos anos;

LXXIX - Nanotecnologia é o entendimento e controle da matéria em nano escala, em escala atômica e molecular, atuando no desenvolvimento de materiais e componentes para diversas áreas de pesquisa como medicina, eletrônica, ciências, ciência da computação e engenharia dos materiais, dentre outras aplicações utilizando princípios básicos agindo na construção de estruturas e novos materiais a partir dos átomos.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO, AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR E AO DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS.

Art. 3º Fica instituída a Política Municipal de Estímulo à Inovação, ao Empreendedorismo inovador e ao Desenvolvimento de Startups no Município de Gravataí.

Art. 4º A Política tem como objetivos:

I - Estimular a cultura da inovação e do empreendedorismo inovador, apoiando a criação e o desenvolvimento de startups, nos diferentes estágios de crescimento;

II - Promover a atratividade, geração de valor, competitividade e desenvolvimento econômico sustentável, em especial do setor de Nanotecnologia, tecnologia da informação e comunicação – TIC, AI - inteligência artificial e IoT - Internet das coisas, com produtos e serviços de maior valor agregado e de conteúdo tecnológico;

III - Desenvolver e consolidar o ecossistema de startups da cidade de Gravataí, atraindo e mantendo Startups e Scaleups com alto potencial de crescimento e potencializando o ambiente de interação, troca e cooperação entre os diversos atores;

IV - Conectar o ecossistema de startups local aos demais pólos mundiais de tecnologia, promovendo a Cidade de Gravataí como centro de referência internacional de empreendedorismo e inovação;

V - Modernizar a administração pública através de teste ou aceleração de soluções inovadoras propostas por startups ao poder público através do programa Startup Gravataí;

VI - Promover atividades científicas, tecnológicas e nano tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

VII - Promover o desenvolvimento, a adoção e uso de tecnologias digitais no setor produtivo e pela população, incluindo novas tecnologias digitais, testbeds e sandboxes regulatórios, inovação aberta e compra pública de inovações, colaboração entre setor privado, governos e universidades, e programas de extensão digital e novos modelos de negócios para startups e pequenas e médias empresa;

VIII - Implementar estratégias de desburocratização e melhoria de serviços em instituições públicas focados na maior eficiência, efetividade e transparência na gestão pública e maior competitividade da economia;





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

IX - Fomentar o surgimento de Arranjos produtivos locais – APLs, com foco na articulação e modernização de setores importantes para a matriz Econômica da cidade de Gravataí;

X - Atrair empresas inovadoras de base tecnológica para o desenvolvimento de atividades no Município de Gravataí.

Art. 5º As ações estruturantes da Política de inovação deverão ser objeto de programas específicos, contemplando, dentre outros:

I - Investimentos: promover ações de fomento, utilizando os diversos mecanismos de apoio disponíveis, de modo a prover fontes adequadas de financiamento, inclusive de natureza não reembolsável, bem como fortalecimento do aporte de capital de risco, para a formação de empresas ou rede de empresas inovadoras em TIC, Inteligência artificial, IOT;

II - Recursos humanos: incentivar a formação e capacitação de recursos humanos, estimulando o desenvolvimento de centros de formação de alto desempenho;

III - Promoção: realizar ações promocionais do setor TIC, IA e IOT da Cidade de Gravataí com o objetivo de aumentar a visibilidade, atratividade, geração de negócios, novos investimentos, bem como de fortalecer o ecossistema de startups, mediante atração e retenção de investidores, aceleradoras, acadêmicos, programadores, organizações internacionais, autoridades de inovações de outros países e empreendedores de alto potencial;

IV - Territorialização: priorizar a execução das atividades de fomento e apoio às startups da cidade de Gravataí, facilitando a integração dos atores do ecossistema de startups, bem como promovendo a dinamização do uso de espaços públicos, da economia local e da geração de trabalho e renda;

V - Governo aberto e digital: promover práticas de transparência, acesso à informação, inovação tecnológica, política de dados abertos e participação social;

VI - Programa de incentivos ao Desenvolvimento de Setores Estratégicos com objetivo de fomentar o desenvolvimento de empresas de base tecnológica e instituições de ciência e tecnologia e de difundir a cultura do conhecimento e inovação destes setores no Município Gravataí.

Parágrafo único. As ações que envolverem a realização de gastos públicos pelo Município deverão, quanto ao planejamento e administração orçamentários e financeiros, observar as disposições das leis orçamentárias, federais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 6º A Política consiste em uma série de ações articuladas que dentre estas concede incentivos ao Desenvolvimento de Setores Estratégicos de Tecnologia com objetivo de fomentar o desenvolvimento de empresas de base tecnológica e de difundir a cultura de inovação no Município de Gravataí.

Art. 7º Sem prejuízo de outros programas e ações específicas, que estejam em consonância com a Política Municipal de Estímulo à Inovação, ao Empreendedorismo inovador e ao Desenvolvimento de Startups do Município de Gravataí, a Política Incluirá:

I - Hackatons: eventos realizados pela Administração, sob responsabilidade das Secretarias Municipais ligadas aos respectivos temas, reunindo agentes públicos, empreendedores, programadores, designers e outros interessados, com o objetivo de buscar soluções tecnológicas para resolver problemas urbanos em áreas como mobilidade, saúde, educação, segurança e outras, mediante acesso à base de dados públicos, nos termos da lei;





II - LAB 5 G: Projeto de Valorização de Iniciativas tecnológicas de desenvolvimento econômico, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, voltado para apoiar financeiramente atividades inovadoras, especialmente, aquelas ligadas à área de TIC, IA e IOT;

III - LIVING LAB: Laboratório de Inovação aberta em Gravataí, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia SMICT, que busca fomentar a criação de startups com foco na modernização da administração pública e de soluções voltadas para a melhoria de problemas urbanos;

IV - HUB G: é um sub-sistema do Sistema de Inovação e Empreendedorismo de Gravataí de iniciativa da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia que envolve o fomento para a implantação de hubs de inovação, Coworkings, Parques tecnológicos, Centros de Pesquisa e Desenvolvimento de produtos;

V - Startup Gravataí: Programa de Apoio a Aceleração de Startups, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, mediante conjunto de ações estratégicas que visem potencializar o crescimento de startups que passaram pelo estágio inicial de desenvolvimento, podendo compreender, dentre outras iniciativas, formação de parcerias com os atores do ecossistema de startups, incluindo convênios, termos de fomento e colaboração, acordos e outros ajustes, de natureza financeira ou não, com órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo que já desenvolvem ou venham a desenvolver programas correlatos, fundações de apoio, agências de fomento e entidades privadas sem fins lucrativos, visando a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação compatível com programa municipal;

VI - Nave Maker: Implantação de laboratórios Maker em locais de alta vulnerabilidade social com foco no desenvolvimento de habilidades e competências para o empreendedorismo inovador.

CAPÍTULO II PROGRAMA INOVA EM GRAVATAÍ

Art. 8º Fica instituído o Programa Municipal de incentivos Inova em Gravataí com objetivo de fomentar o empreendedorismo inovador, o surgimento de Startups, a atração de empresas de base tecnológica e o fortalecimento do Ecossistema de Inovação da cidade de Gravataí.

Art. 9º A execução do Programa poderá compreender, dentre outras ações:

I - Promover da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores, público e privado e entre empresas;

II - Estimular à atividade de inovação no ambiente Acadêmico, inclusive para a atração, a constituição e instalação de ICTs, centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assim como de parques e pólos tecnológicos no Município;

III - Promover a competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

IV - Promover do empreendedorismo inovador e intensivo de conhecimento, em particular da criação e desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica ou decorrentes de processos de "spin-off";

V - incentivar à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

VI - simplificar do processo de registro, abertura de empresas e na concessão de alvarás;





VII - incentivos fiscais para setores econômicos estratégicos.

Art. 10. São consideradas modalidades de incentivo para o atendimento dos objetivos dispostos no art. 3º da Lei Municipal nº 4.072, de 03 de maio de 2019.

Art. 11. Para os efeitos deste Decreto consideram-se setores estratégicos:

I - Empresas de base tecnológica com atuação no segmento de varejo virtual (e-commerce, Marketplace, logística);

II - Empresas que atuam no segmento financeiro desenvolvendo produtos digitais (Fintechs);

III - Empresas que desenvolvem soluções tecnológicas nas áreas da saúde, educação, agronegócios, transformação digital de governos e empresas, (Healthtechs, Govtechs, Edtechs, Retailtechs, Agritech);

IV - Empresas desenvolvedoras de produtos tecnológicos, softwares e plataformas tecnológicas;

V - Indústria 4.0 incluindo automação industrial e a integração de diferentes tecnologias como inteligência artificial, Big Data, robótica, internet das coisas e computação em nuvem com o objetivo de promover a digitalização das atividades industriais melhorando os processos e aumentando a produtividade;

VI - Espaços compartilhados de trabalho focados em inovação, Coworkings, habitats de inovação, laboratórios de inovação e hubs tecnológicos;

VII - Aceleradoras, investidores anjo, fundos de investimento privados, venture capital devidamente autorizados pela CVM. (Falar com estes agentes);

VIII - biotecnologia, nanotecnologia, novos materiais, tecnologias em saúde e em meio ambiente; e

VI - outros setores produtivos, quando seus produtos ou serviços forem considerados atividades tecnológicas inovadoras.

Art. 12. Empresas consideradas pertencentes aos setores estratégicos descritos poderão, mediante solicitação formal e análise técnica, obter certificação do programa e consequentemente contar com os incentivos fiscais solicitados.

Art. 13. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia o gerenciamento do Programa Inova em Gravataí e a emissão das certificações para as empresas referidas no art. 3º da Lei Municipal nº 4.072, de 03 de maio de 2019.

Parágrafo único. A certificação depende de aprovação de enquadramento de empresas nos termos do art. 10 deste Decreto, pelo voto da maioria absoluta de colegiado formado por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, composto da seguinte forma:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (SMICT);

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento (SMFPO); e

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDDET).





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

Art. 14. O processo de certificação terá início com o protocolo do processo administrativo no Portal da Prefeitura (<https://gravatai.atende.net/cidadao>), realizado pela empresa interessada ou por seu representante legal, em qualquer caso comprovando a legitimidade para proceder.

§ 1º Constitui requisito necessário ao protocolo do processo administrativo mencionado no caput deste artigo o envio de:

- I - formulário de requerimento ao programa;
- II - contrato social atualizado consolidado; e
- III - projeto, mencionado abrangendo a descrição de suas atividades, objetivos e/ou resultados, com a finalidade de demonstrar que constitui um projeto de inovação.

§ 2º É facultada a apresentação de outras informações que a empresa deseje fornecer para colaborar com a fundamentação da justificativa dos incentivos solicitados.

§ 3º Todas as certidões que não apresentarem data de validade, para efeitos de finalização processual, deverão ser emitidas em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º O protocolo junto ao Sistema Gerencial da Prefeitura será identificado pelo "Assunto 1203 - Incentivo Fiscal, Subassunto 1956 - Lei 4.072/19 Tecnologia da Informação", com a abertura de Processo Digital e remessa automática à Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT, que convocará os membros do Grupo Técnico para análise preliminar documental e parecer sobre adequação do empreendimento aos propósitos da Lei nº 4.072/2019.

§ 5º A autoridade administrativa poderá solicitar outros documentos necessários à instrução do processo.

§ 6º O ingresso de processos sem a documentação requerida poderá acarretar o indeferimento ou a inépcia do pedido.

Art. 15. A empresa certificada será excluída do programa por decisão do colegiado, respeitado o direito do contraditório, as normas e os dispositivos contratuais vigentes, quando:

- I - Houver desvio dos objetivos do programa;
- II - For declarada a falência ou insolvência da empresa enquadrada;
- III - Descumprir normas legais, regulamentares ou contratuais;
- IV - Por iniciativa formal da empresa participante ou enquadrada; ou
- V - Estiver inadimplente com qualquer obrigação junto ao Município de Gravataí.

Art. 16. O Município poderá realizar auditorias nas empresas beneficiadas, a fim de garantir a manutenção da certificação concedida e dos benefícios outorgados.

Art. 17. O valor global da renúncia fiscal anual decorrente do Programa terá como limite prudencial o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita líquida corrente conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, verificada no ano imediatamente anterior, sujeito à redução por decreto do prefeito municipal.





Parágrafo único. Superado o limite referido no caput deste artigo, é vedada a concessão de novas certificações a partir do segundo mês subsequente ao da competência da ultrapassagem.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA STARTUP GRAVATAÍ - PROGRAMA DE FOMENTO E ACELERAÇÃO DE STARTUPS NO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ.

Art. 18. Fica criado o Programa de Fomento e Aceleração de Startups no Município de Gravataí, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, com o objetivo de fomentar o surgimento e o amadurecimento de startups que desenvolvam produtos ou serviços tecnológicos inovadores.

Art. 19. O Programa de fomento e Aceleração de Startups compreende três níveis:

I - Semente Gravataí: Programa de Fomento e Pré-Aceleração de Startups e empreendedores, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia voltado para apoiar startups e empreendedores em estágio inicial, que desenvolvam produtos ou serviços inovadores, utilizando software ou serviços de TIC, Inteligência artificial ou IOT como elementos do seu esforço de inovação;

II - Start Gravataí: Programa de Apoio a Aceleração de Startups, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, mediante conjunto de ações estratégicas que visem potencializar o crescimento de startups que passaram pelo estágio inicial de desenvolvimento, podendo compreender, dentre outras iniciativas, formação de parcerias com os atores do ecossistema, incluindo convênios, termos de fomento e colaboração, acordos e outros ajustes, de natureza financeira ou não, com órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo que já desenvolvem ou venham a desenvolver programas correlatos, fundações de apoio, agências de fomento e entidades privadas sem fins lucrativos, visando a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação compatível com programa municipal;

III - Scale Gravataí: Programa de Apoio à Capitalização de Startups, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, compreendendo ações e parcerias voltadas a facilitar a obtenção de capital de risco em instituições financeiras públicas ou privadas, bancos de desenvolvimento, empresas públicas que promovem o desenvolvimento econômico e social, sociedades e fundos de financiamento e investimento específicos, bem como ações que visem aumentar a base de investidores anjos no Município de Gravataí.

Art. 20. A execução do Programa poderá compreender, dentre outras ações:

I - Disponibilização de espaço de trabalho compartilhado e espaço para reuniões e eventos;

II - Compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações municipais com startups, microempresas, empresas de pequeno porte e organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos, voltadas para atividades de empreendedorismo e inovação tecnológica, desde que compatível com as finalidades da Política STARTUP GRAVATAÍ;

III - Acompanhamento e aconselhamento técnico, gerencial e estratégico;





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

IV - Promoção de eventos, cursos e oficinas voltados para o desenvolvimento de negócios, disseminação de tecnologias, capacitação de empreendedores e programadores, integração e aproximação com o ecossistema de startups, abertos a comunidade sempre que possível;

V - Apoio financeiro aos projetos abrangidos pelo Programa, nos termos da legislação em vigor;

VI - Estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de iniciativas consonantes ao objetivo do Programa, nos termos da lei;

VII - Promoção de ações e parcerias voltadas a facilitar a obtenção de crédito e de capital de risco por parte de startups;

VIII - Programas de pré-aceleração e aceleração de Startups;

IX - Estímulo e fomento ao surgimento de hubs de inovação.

Parágrafo único. A disponibilização de espaços a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo poderá envolver próprios municipais, a título precário, mediante a elaboração do respectivo termo de permissão de uso e observados os requisitos legais.

Art. 21. O Programa poderá ser executado diretamente ou mediante colaboração, cooperação, auxílio, apoio ou assistência, no todo ou em parte, de qualquer das pessoas previstas no inciso VI do art. 20 deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de a execução operacional do Programa ser transferida para entidade sem fins lucrativos, o procedimento dar-se-á mediante edital de chamamento público, ajuste ou instrumento formal congêneres, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º A entidade privada sem fins lucrativos que receber recursos públicos do Município para execução do Programa de Fomento e Aceleração de Startups no Município de Gravataí ficará submetida ao controle e à fiscalização dos órgãos municipais de controle interno e externo, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA GOVERNO DIGITAL E INOVADOR - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 22. Fica criado o Programa de modernização da Administração Pública Municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, com o objetivo de, através da inovação e da transformação digital, promover a desburocratização dos processos administrativos.

Art. 23. A execução do Programa poderá compreender, dentre outras ações:

I - Cursos de formação de lideranças inovadoras para o setor público;

II - Implantação de laboratórios de inovação aberta;

III - Promoção ou apoio a realização de hackathons, eventos e ações que estimulem o empreendedorismo, com o objetivo de identificar desafios e desenvolver soluções tecnológicas para problemas do Município, em áreas como mobilidade, saúde, educação, segurança pública e em outras áreas que possam vir a necessitar de soluções inovadoras para o desenvolvimento;





IV - Desenvolvimento de projetos para aceleração de startups, apoiando financeiramente atividades inovadoras, especialmente aquelas ligadas às áreas de tecnologias portadoras de futuro;

IV - Fomento a contratação de startups ou micro e pequenas empresas de base tecnológica, via concurso público, encomenda tecnológica, licitação e outros meios de contratação, para o desenvolvimento de tecnologias voltadas para a resolução de desafios urbanos;

V - Projetos para apresentação, análise e teste de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, encaminhadas por interessados mediante provocação do Poder Público ou por iniciativa própria;

VI - Promover projetos de transformação digital focados na modernização e qualificação dos serviços públicos;

VII - Apoiar projetos para melhorar tanto a cobertura como a qualidade dos serviços de banda larga, por meio de uma infraestrutura digital que contribua para o desenvolvimento social e produtivo do Município;

VIII - Apoiar a implantação de laboratórios e a construção de centros de dados a fim de tornar Gravataí um hub regional digital inclusivo;

IX - Desenvolvimento de planejamento estratégico para a transformação digital do governo;

X - Implementação e prestação de serviços públicos digitais por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Seção I

Da apresentação, análise e testes de soluções inovadoras.
Prova de Conceito ou POC (Proof of Concept).

Art. 24. Do procedimento para apresentação, análise e teste de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública relacionada à atuação da Administração Municipal Direta ou Indireta, encaminhadas por ente privado mediante provocação do Poder Público ou por iniciativa própria.

Art. 25. Quando a iniciativa pela busca de solução inovadora for do Poder Público, o procedimento será composto das seguintes fases:

- I - Chamamento público;
- II - Apresentação das soluções;
- III - Análise e divulgação;
- IV - Convocação;
- V - Teste.

Art. 26. Tendo a solução inovadora sido apresentada ao ente ou órgão municipal competente, por iniciativa do interessado, sem provocação prévia do Poder Público, esta será avaliada quanto à relevância pública, podendo ser aceita para fins de teste, por período determinado.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a identificação de relevância pública deve ser devidamente justificada pelo ente ou órgão público competente, demonstrando-se de forma clara o interesse público que embasa o ato, em expediente administrativo próprio, bem como a ausência de qualquer ônus à Administração Pública.





Art. 27. O ente ou órgão municipal, cuja solução inovadora esteja relacionada à sua esfera de competência, instaurará o procedimento mediante a publicação de edital de chamamento público, no qual deverá constar, no mínimo:

- I - A definição da área de interesse, contendo a descrição das questões de relevância pública de interesse da Administração Municipal;
- II - Requisitos de qualificação dos interessados;
- III - Prazos para a apresentação das soluções inovadoras e divulgação do resultado do chamamento;
- IV - Critérios que serão priorizados na análise das soluções.

§ 1º O chamamento público de que trata o caput deste artigo deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet bem como no Diário Oficial Eletrônico de Gravataí (<https://gravatai.atende.net/?pg=diariooficial>) ou em jornal de grande circulação.

§ 2º Aplica-se a regra do § 1º deste artigo à hipótese referida no art. 26 deste Decreto.

Art. 28. A apresentação da solução inovadora, independente da origem da iniciativa, deverá ser entregue diretamente no ente ou órgão municipal, observando-se o disposto no respectivo edital de chamamento público.

Art. 29. Para cada procedimento, os entes ou órgão Municipal responsável instituirá COMISSÃO ESPECÍFICA para a análise das soluções inovadoras e acompanhamento do teste no âmbito da Administração Pública, sendo definidos seus critérios formais através de regulamentação própria.

Art. 30. A COMISSÃO de que trata o art. 29 deste Decreto analisará as soluções apresentadas em conformidade com os critérios estabelecidos no respectivo edital de chamamento público.

§ 1º A critério da comissão e com a finalidade de subsidiar sua análise, poderão ser convidados a participar, sem remuneração, especialistas de notórios conhecimentos técnicos nas áreas envolvidas e reputação ilibada, que declarem, sob as penas da lei, não possuírem interesse direto ou indireto com a solução apresentada, nem com o interessado.

§ 2º Durante os trabalhos, a comissão poderá realizar reuniões com os interessados para que efetuem demonstrações e prestem esclarecimentos a respeito das soluções apresentadas.

§ 3º A comissão deverá formalizar sua análise em relatório, o qual observará os aspectos previstos no caput deste artigo e, ao final, sugerirá os interessados a serem convocados para terem suas soluções inovadoras testadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 4º O ente ou órgão municipal fará a divulgação do resultado do chamamento público, nos termos do parágrafo único do art. 26 deste Decreto, apresentando, no mínimo, os interessados cuja convocação a comissão sugere.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

§ 5º Para fins de reconhecimento público, poderá ser outorgado atestado de capacidade técnica aos interessados.

Art. 31. A convocação de interessados para terem suas soluções testadas caberá ao titular do respectivo ente ou órgão municipal.

Art. 32. O teste da solução (POC - PROOF OF CONCEPT) inovadora previsto por este Decreto executar-se-á, no que couber, mediante ajuste, sem transferência de recursos financeiros ou materiais por parte da Administração Pública Municipal, observadas as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 33. No tocante à propriedade intelectual, as soluções sujeitar-se-ão ao disposto na legislação federal aplicável à matéria.

Seção II

Da Licitação para contratação de soluções inovadoras

Art. 34. A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), expressa neste Decreto.

§ 1º A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema.

§ 2º O edital da licitação será divulgado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos até a data de recebimento das propostas:

I - Em sítio eletrônico oficial (<https://gravatai.atende.net/>) centralizado de divulgação de licitações ou mantido pelo ente público licitante; e

II - No diário oficial do Município (<https://gravatai.atende.net/?pg=diariooficial>).

§ 3º As propostas serão avaliadas e julgadas por comissão especial integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:

I - 1 (uma) deverá ser servidor público integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado; e

II - 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

§ 4º Os critérios para julgamento das propostas deverão considerar, sem prejuízo de outros definidos no edital:





I - O potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública;

II - O grau de desenvolvimento da solução proposta;

III - A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;

IV - A viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos; e

V - A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

§ 5º O preço indicado pelos proponentes para execução do objeto será critério de julgamento somente na forma disposta nos incisos IV e V do § 4º deste artigo.

§ 6º A licitação poderá selecionar mais de uma proposta para a celebração do contrato de que trata o art. 34 deste Decreto, hipótese em que caberá ao edital limitar a quantidade de propostas selecionáveis.

§ 7º A análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e contemplará somente os proponentes selecionados.

§ 8º Ressalvado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, dispensar, no todo ou em parte:

I - A documentação de habilitação de que tratam os incisos I, II e III, bem como a regularidade fiscal prevista no inciso IV do caput do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - A prestação de garantia para a contratação.

§ 9º Após a fase de julgamento das propostas, a administração pública poderá negociar com os selecionados as condições econômicas mais vantajosas, para a administração e os critérios de remuneração que serão adotados, conforme dispõe a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

§ 10. Encerrada a fase de julgamento e de negociação de que trata o § 9º deste artigo, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitada ao valor máximo que se propõe a pagar.

Seção III

Do Contrato Público para Solução Inovadora

Art. 35. Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais um período de até 12 (doze) meses.

§ 1º O CPSI deverá conter, entre outras cláusulas:





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

I - As metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;

II - A forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

III - A matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV - A definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e

V - A participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

§ 2º O valor máximo a ser pago à contratada será de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) por CPSI, sem prejuízo da possibilidade de o edital de que trata o art. 34 deste Decreto estabelecer limites inferiores.

§ 3º A remuneração da contratada deverá ser feita de acordo com um dos seguintes critérios:

I - Preço fixo;

II - Preço fixo mais remuneração variável de incentivo;

III - Reembolso de custos sem remuneração adicional;

IV - Reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou

V - Reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

§ 4º Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

§ 5º Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.

§ 6º Na hipótese de a execução do objeto ser dividida em etapas, o pagamento relativo a cada etapa poderá adotar critérios distintos de remuneração.

§ 7º Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, a administração pública deverá prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.

§ 8º Na hipótese prevista no § 7º deste artigo, a administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

Seção IV

Do Contrato de Fornecimento

Art. 36. Encerrado, o contrato de que trata o art. 35 deste Decreto, a administração pública poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública.

§ 1º Na hipótese prevista no § 6º do art. 34 deste Decreto, quando mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas estabelecidas no CPSI, o contrato de fornecimento será firmado, mediante justificativa, com aquela cujo produto, processo ou solução atenda melhor às demandas públicas em termos de relação de custo e benefício com dimensões de qualidade e preço.

§ 2º A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Os contratos de fornecimento serão limitados a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 35 deste Decreto para o CPSI, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 37. As licitações e os contratos a que se refere este Capítulo têm por finalidade:

- I - resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia; e
- II - promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado.

CAPÍTULO V

USINA DE TALENTOS – PROGRAMA DE FORMAÇÃO E GERAÇÃO DE TALENTOS.

Art. 38. Fica instituído o Programa Municipal de Formação de Talentos com objetivo de fomentar e promover cursos de formação para o empreendedorismo inovador, projetos de educação empreendedora nas Escolas Públicas e Privadas, nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, e nos cursos Técnicos, para ampliar empregabilidade e preencher vagas de trabalho disponíveis em empresas inovadoras instaladas no Município, bem como para posições disponíveis em empresas inovadoras de base tecnológica.

Art. 39. A execução do Programa poderá compreender, dentre outras ações:

- I - Promover a cooperação e interação entre Empresas, Universidades, Instituições de Ensino Superior, Organizações sociais com foco no desenvolvimento de cursos focados na geração de talentos empreendedores;
- II - Apoiar a execução de cursos focados em formar e gerar Cientistas de Dados, Designers, Engenheiros de Software, Programadores, Mineradores e profissionais para execução de atividades em Blockchain, Inteligência Artificial, Realidade Virtual, Realidade aumentada, Cibersegurança, Sustentabilidade Security, Supply Chain, Operações Inteligentes, Customer





Experience, biotecnologia, nanotecnologia e demais atividades laborais ligadas as tecnologias portadoras de futuro;

III - Apoiar a execução de cursos de formação focados em preencher posições de trabalho disponíveis em médias e grandes empresas instaladas no Município;

IV - Apoiar projetos de educação empreendedora para crianças e adolescentes matriculadas em Escolas Públicas e Privadas localizadas no Município de Gravataí.

Art. 40. O Programa possui objetivo de formar quadros médios e superiores de empresas de base industrial e tecnológica, das áreas de operações, produção, logística, engenharia, tecnologia e inovação.

Art. 41. O Programa poderá ser executado diretamente ou mediante colaboração, cooperação, auxílio, apoio ou assistência, no todo ou em parte, por Organizações Sociais, Instituições de Ensino Superior, ICTs e Universidades.

Parágrafo único. Na hipótese de a execução operacional do Programa ser transferida para entidade sem fins lucrativos, o procedimento dar-se-á mediante edital de chamamento público, ajuste ou instrumento formal congêneres, nos termos da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO VI

PROGRAMA DE APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS – APLs

Art. 42. Fica instituído o Programa de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais (APLs) no Município de Gravataí.

Art. 43. Os objetivos deste Programa são:

- I - identificar potenciais Arranjos Produtivos Locais no âmbito do Município;
- II - fomentar e fortalecer os Arranjos Produtivos Locais no Município;
- III - implantar novos Arranjos Produtivos Locais no Município;
- IV - promover a competitividade e a sustentabilidade dos micros e pequenos negócios;
- V - estimular processos locais e regionais de desenvolvimento sustentável;
- VI - apoiar o desenvolvimento empresarial, tecnológico e de cunho cooperativo dos Arranjos Produtivos Locais;
- VII - articular universidades, institutos de pesquisa e centros de tecnologia públicos no apoio aos Arranjos Produtivos Locais, notadamente para as ações em rede, a pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas; e
- VIII - promover a cooperação entre os diversos atores do território dos Arranjos Produtivos Locais.

Art. 44. Para implementar a Política de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais no Município de Gravataí, instituída por este Decreto, o Poder Executivo poderá constituir comissão vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDet.

Art. 45. A comissão deverá promover debates com a participação das diversas secretarias e órgãos afetos ao programa de contexto do território do Arranjo Produtivo Local, de representantes do empresariado, de micro e pequenos empreendedores, de empreendimentos de





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

economia solidária e de universidades, faculdades, institutos de pesquisa, de centros tecnológicos, e demais entes relacionados ao tema.

Art. 46. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar a referida Política.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Ficam revogados o Decreto nº 17.998, de 16 de junho de 2020, e o Decreto nº 19.130, de 28 de maio de 2021.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 16 de novembro de 2021.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

MAURO BOSSLE MOREIRA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

